



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Câmara de Orçamento e Finanças

OF. CIRCULAR COF n.º 226/15

Belo Horizonte, 29 de junho de 2015.

Senhor Secretário,

A Câmara de Orçamento e Finanças – COF, em sua 3ª reunião, realizada em 3 de junho de 2015, tendo em vista os Decretos n.º 46.289, de 31/07/2013 e 46.751, de 08/05/2015, estabelece que serão de competência dos Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo e das autarquias, fundações públicas e empresas públicas estaduais as apreciações de mérito quanto às excepcionalidades de pedidos de autorização para realização de despesas com:

I - aquisição de passagens aéreas;

II - diárias de viagens;

III - serviços de agenciamento de viagens;

IV - participação em cursos, congressos, seminários e eventos afins, bem como promoção dos mesmos;

V - despesas com cerimoniais destinadas à alimentação, deslocamento, alugueis, ambientação, locação de aeronaves e contratação de serviços assemelhados, bem como aquelas atribuídas à confecção e à distribuição de brindes pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional.

Para esse órgão, seguem, em anexo, indicações dos limites orçamentários fixados para despesas dessas naturezas para o período de julho a dezembro de 2015. Consideram-se compreendidas nesses limites todas as despesas a serem registradas nos elementos itens: 14-01; 15-01; 31-01; 33-01; 33-02; 33-03; 33-04; 33-05; 33-50; 36-04; 36-06; 36-19; 39-23; 39-24; 39-48; 39-49; 39-53; e 39-55.

Até os limites orçamentários estabelecidos, fica dispensada a necessidade de apresentação de solicitações de aprovação de despesas dessas naturezas à Câmara de Orçamento e Finanças. Não estão nos limites ora estabelecidos despesas que forem realizadas nas fontes 22,24,36,37,70,73 e 74; mas inclusive aquelas realizadas nos elementos itens indicados, nessas fontes, ficam dispensadas de apreciação pela COF.

Registre-se que para as demais restrições estabelecidas pelos referidos Decretos, o fluxo continua mantido.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Câmara de Orçamento e Finanças

No que diz respeito à forma de apresentação, os pedidos submetidos ao Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica – CPGE; ou para a Câmara de Orçamento e Finanças somente serão conhecidos - quando não houver sistema corporativo hábil a encaminhá-los e os valores envolvidos não ultrapassarem os limites estabelecidos pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira – se forem apresentados por meio de ofício assinado pelo dirigente máximo do órgão/entidade demandante. Constituem quesitos essenciais que constem dos pleitos: i) justificativa; ii) previsão de impacto orçamentário-financeiro; e iii) declaração quanto à existência de disponibilidade orçamentária.

Em relação ao prazo para envio, os pedidos que forem recebidos pela secretaria executiva competente, até o décimo dia de cada mês poderão entrar na pauta da reunião ordinária do mesmo mês; após esse prazo, ou a depender da complexidade da análises que se fizerem necessárias, poderão entrar na pauta da reunião ordinária do mês seguinte.

Quanto a pedidos referentes a “autorização para a contratação, renovação ou alteração de contratações de funcionários da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS, ou demais prestadoras de serviços” deve-se compreender que a COF é competente para apreciar todos os pleitos referentes serviços de conservação, limpeza, apoio administrativo e vigilância ostensiva, tanto para os casos em que a despesa for ocorrer nos elementos-itens 37-02 e 37-04 (MGS), como nos demais casos.

O alcance da interpretação quanto à competência para “autorização para a contratação, renovação ou alteração de contratações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, ou demais prestadoras de serviços de tecnologia, em observância à manifestação previa do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação” deve compreender todas as despesas com bens e serviços referentes a Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC . Para que esses pedidos referentes a TIC sejam conhecidos, junto ao ofício que apresentar a demanda à COF deverá ser remetido o formulário disponível no endereço <http://www.planejamento.mg.gov.br/gestao-governamental/gestao-de-tecnologia-da-informacao>.

Tendo em vista a complexidade e natureza da matéria referente à celebração ou ampliação de contratos de prestação de serviços na área de tecnologia da informação, para valores acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias úteis para que o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação – CETIC emita parecer sobre os pleitos que a Secretaria Executiva Central das Instâncias de Governança COF e CPGE lhe encaminhar.

É responsabilidade de cada órgão e entidade encaminhar tempestivamente os pleitos para a COF, observando todos os prazos internos e externos necessários.

Atenciosamente,

Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Secretário de Estado
Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças